

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI COMPLEMENTAR N.º 313, DE 01.09.23 (D.O. 04.09.23)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 282, DE 1.º DE ABRIL DE 2022, QUE CRIA O FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ.

Art. 1.º O art. 2.º da [Lei Complementar n.º 282, de 1.º de abril de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

.....

III – doações de pessoas físicas;

.....

.....

VIII – doações, investimentos, patrocínios e outras formas de contribuição para as ações do Programa Mais Infância, advindos de órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas;

IX – transferências da União; e

X – outros recursos legalmente destinados.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Poder Executivo